



ASSOCIAÇÃO VALE DA CASCATA

Regulamento Interno

O Regulamento Interno é um documento complementar aos Estatutos da Associação e pretende enquadrar o funcionamento interno da associação e promover a participação ativa dos associados nas atividades da Associação Vale da Cascata.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, sede, carácter e duração

A Associação Vale da Cascata, adiante designada por Associação é uma associação sem fins lucrativos, legalmente constituída e tem a sua sede na Ribeira da Azenha, Espinhal 3230-115, conselho de Penela.

A Associação integra-se no ramo das instituições sem fins lucrativos, nas áreas de promoção do desenvolvimento social e comunitário e exerce a sua atividade com total independência e autonomia, sendo independente sob o ponto de vista partidário, administrativo e confessional.

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Aprovação

O presente regulamento geral interno da Associação, adiante designado por regulamento, foi aprovado em Assembleia Geral no dia trinta e um do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, aplicando-se em complemento e execução dos estatutos da Associação, adiante designados por estatutos.

Artigo 3.º

Revisão

O regulamento pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral sob propostas da Direção ou de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 4.º

Objetivos e âmbito de atividade

A Associação tem como fins, os que foram definidos no artigo 2º dos seus estatutos, pretendendo, para a prossecução dos seus principais objetivos, desenvolver diversas ações/projetos dentro do seu âmbito de atividade, nomeadamente a criação e dinamização de:

- Um Centro de Aprendizagem Comunitária;
- Outros projetos que venham a ser desenvolvidos e que concorram para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 5.º

Relações com outras organizações

Para concretização de atividades a Associação poderá estabelecer contratos, protocolos ou parcerias com entidades públicas ou privadas, com quaisquer entidades singulares ou coletivas, nacionais ou internacionais, bem como participar no capital social de empresas com fins lucrativos.

Artigo 6º

Receitas

Constituem receitas da Associação as definidas no artigo 3º dos seus estatutos.

Artigo 7º

Despesas

Constituem despesas da Associação as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e as que lhe sejam impostas por lei.

Artigo 8º

Associados

1. Podem ser associados da Associação todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no art.º 4º e que a lei permita, de qualquer nacionalidade, com idade igual ou superior a 18 anos.
2. Podem, igualmente, ser Associados pessoas coletivas.
3. Os associados entram em pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de direção, mediante o pagamento de uma joia e da primeira quota.
4. O regulamento geral interno especifica os direitos e as obrigações dos associados, respetivamente nos artigos 9º e 10º.
5. Os associados podem ter a seguinte categoria: fundadores, efetivos e honorários.

- 5.1. Associados fundadores são todos os membros discriminados na escritura de constituição e ainda os que venham a ser admitidos como tal em reunião da Assembleia Geral.
- 5.2. Associados efetivos são todas as pessoas singulares ou coletivas que se enquadrem no âmbito de ação da Associação e que aderirem à associação em data posterior à sua fundação.
- 5.3. Associados honorários são pessoas singulares ou coletivas que se destaquem na sua atividade e na prossecução dos fins da Associação.
6. A designação dos associados honorários é da competência da assembleia geral.
7. Os associados honorários poderão, por opção, estar isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido associados efetivos da Associação.
8. As quotas deverão ser pagas até ao final do mês de inscrição na Associação.
9. A qualidade de associado não é transmissível.
10. Os Associados podem demitir-se a qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida à Direção.
11. A readmissão dos Associados demitidos e excluídos deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo 9º

Direitos dos Associados

1. Os associados fundadores, incluindo os titulares dos cargos de qualquer um dos órgãos sociais, terão os seguintes direitos:
 - a) Tomar parte em todas as atividades organizadas pela associação em cumprimento dos seus objetivos;
 - b) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a associação possa obter;
 - c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
 - d) Ser elegíveis e eleitores para os cargos dos órgãos sociais;
 - e) Receber informação sobre os acordos adotados pelos órgãos da associação;
 - f) Apresentar sugestões aos membros da direção para o melhor cumprimento dos fins da associação, acatando os estatutos e o regulamento interno;
 - g) Assistir aos atos que se organizem;
 - h) Propor, participar, desenvolver atividades, prestar serviços a título pessoal (os quais poderão ser remunerados), desde que se enquadrem no âmbito dos objetivos da associação e sejam aprovados pelos órgãos competentes;
 - i) Ser previamente ouvidos quanto a decisões que afetem a sua qualidade de associado ou de vida associativa, exercendo o direito de defesa das suas opiniões.

2. Os associados efetivos e honorários terão os mesmos direitos dos associados fundadores, com exceção das alíneas c) e d), sendo que não terão direito de voto nem poderão ser eleitores para cargos diretores.

Artigo 10º

Deveres dos Associados

1. Os associados (fundadores ou efetivos, incluindo os titulares dos cargos de qualquer um dos órgãos sociais) terão os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e os acordos válidos das assembleias e da direção;
- b) Pagar atempadamente as quotas que sejam fixadas;
- c) Desempenhar, caso seja a situação, as obrigações inerentes aos cargos que ocupem;
- d) Manter os seus contactos atualizados;
- e) Manter-se inteirado e participar ativamente na vida da associação.

2. Os associados honorários têm as mesmas obrigações que os outros associados com exceção da alínea b) e c) do artigo anterior, bem como, não têm direito de voto nas diversas assembleias que se organizem.

3. No caso de mora na regularização das quotas, nos termos do nº 8 do art.8º, os direitos do associado ficarão suspensos, até à respetiva regularização. A suspensão não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 11º

Causas para a saída da associação

São causas para a saída da associação as seguintes:

- a) Por renúncia voluntária, comunicada por escrito à direção;
- b) Por qualquer tipo de conduta incorreta que perturbe gravemente os atos organizados pela associação, assim como a normal convivência entre os associados;
- c) Por tomarem posições públicas em nome da Associação quando para tal não tenham sido mandatados, ou quando estas desrespeitem as deliberações dos órgãos competentes;
- d) Por qualquer outro incumprimento dos deveres inerentes à condição de associado.

CAPÍTULO II

Constituição e funcionamento dos órgãos sociais

Artigo 12º

Órgãos sociais

1- São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal

2- O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Agosto do último ano de cada quadriénio.

3- Os cargos serão designados e revogados pela assembleia geral, e, se assim for decidido em assembleia geral, podem ser renovados.

4- A associação obriga-se com a assinatura de um membro da direção, o presidente.

5- Nos casos de mero expediente administrativo (a definir em norma de serviço da Direção) bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

6- Todos os cargos que compõem os órgãos sociais são não remunerados, mas podem justificar o pagamento de despesas deles derivadas.

7- Sem prejuízo do número anterior poderão ser remunerados um ou mais membros dos órgãos sociais quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exige a sua presença prolongada, após deliberação em Assembleia-Geral.

Artigo 13º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo de gestão da associação, é a reunião de todos os associados com as quotas em dia, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei (artigo 173º do Código Civil) e do regulamento geral interno da associação.

2. A mesa da Assembleia-Geral é composta por três membros, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir os trabalhos da assembleia geral nos termos da lei (artigo 172º do Código Civil) e do regulamento geral interno.

3. As reuniões da Assembleia-Geral serão ordinárias e extraordinárias. A ordinária com a periodicidade anual, no período de três meses após o encerramento do exercício. As extraordinárias, quando as circunstâncias o aconselhem, por decisão do presidente, por decisão da direção, ou por um terço dos associados com as quotas em dia.

4. As convocatórias das assembleias gerais realizar-se-ão por escrito, indicando o lugar, o dia e a hora da reunião, bem como, a ordem de trabalhos da reunião com indicação expressa dos assuntos a tratar. Entre a primeira convocatória e o dia da assembleia terá que haver um hiato de 8 dias, nos termos da lei (artigo 174º do Código Civil).

5. As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas como validamente constituídas na primeira convocatória quando nelas esteja presente, metade dos associados com direito a voto e, a segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados com direito a voto. A segunda convocatória terá lugar passada meia hora após a primeira e no mesmo local.

6. Os acordos são válidos por maioria simples das pessoas presentes ou representadas quando os votos afirmativos superem os negativos, não sendo contabilizados os votos em branco ou nulos e as abstenções.

7. Será necessária maioria qualificada das pessoas presentes ou representadas, quando estiver em causa:

- a) A nomeação das direções;
- b) Acordo para a constituição de uma federação de associações ou integração na mesma;
- c) Aquisição ou alienação de bens de imobiliário;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Alteração do regulamento geral interno;
- f) Dissolução da entidade;
- g) Expulsão de algum associado;
- h) Destituição de parte ou da totalidade da direção.

8. São faculdades da assembleia geral:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A alteração do regulamento geral interno;
- c) Controlar a atividade e a gestão da direção;
- d) Aprovar os planos e relatórios de contas e de atividades;
- e) Eleger, destituir ou substituir os membros da direção;
- f) Estabelecer as linhas gerais de atuação que permitam cumprir os fins da associação;
- g) Fixar as quotas ordinárias ou extraordinárias;
- h) Dissolver ou liquidar a associação;
- i) Expulsar associados segundo proposta da direção;
- j) Constituição ou integração em federações.

Artigo 14º

Direção

1. A direção é constituída por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. A direção é o órgão de gestão permanente da associação e da orientação da sua atividade.
3. As faculdades da direção estendem-se com carácter geral a todos os atos próprios do fim da associação, sempre que não exijam segundo os estatutos ou o regulamento geral interno, autorização expressa da assembleia geral.

4. São faculdades particulares da direção:

- a) Dirigir as atividades sociais e conduzir a gestão económica, financeira e administrativa da associação, estabelecendo contratos e atos;
- b) Convocar a assembleia geral;
- c) Executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Propor à assembleia geral, as quotas que os membros deverão suportar;
- e) Elaborar os planos de atividades, relatórios e contas, a submeter à aprovação da assembleia geral;
- f) Criar diversos sectores de atividade ou departamentos, cuja organização e funcionamento constarão em normas internas elaboradas pela direção, para o efeito;
- g) Nomear representantes para alguma atividade da associação;
- h) Decidir sobre a admissão de novos associados;
- i) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos e no presente regulamento da associação.

5. Os responsáveis por projetos, grupos de trabalho ou outras estruturas da associação, assim como todos os demais colaboradores, devem comparecer, sem direito a voto, nas reuniões da direção quando para isso forem solicitados pelo presidente da direção.

6. Os membros da direção que faltem três vezes consecutivas ou quatro alternadas a reuniões da Direção, sem se fazerem substituir por outro membro da direção, perdem o mandato que lhes foi conferido.

7. Os membros que compõem a direção podem renunciar ao cargo de forma voluntária, comunicando os motivos à direção, ou por incumprimento das obrigações que lhe forem definidas, de acordo com o artigo 11º do presente regulamento.

8. A direção reúne-se através de convocatória do seu presidente ou de quem o substitua em sessão ordinária com a periodicidade que os membros decidam, mas nunca superior a 4 meses. Haverá lugar a sessão extraordinária por petição de um terço dos membros que a constituem.

9. Também podem convocar uma reunião extraordinária da direção para tratar de algum assunto urgente, um terço dos associados. Todos os membros da associação podem sugerir por escrito, temas a tratar nas reuniões da direção.

10. A reunião será considerada como válida quando seja convocada com antecedência mínima de 8 dias e quando assista a metade dos seus membros mais um. As decisões serão válidas por maioria simples de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, nos termos da lei (artigo 171º do Código Civil).

11. Os acordos da direção serão registados em ata que estarão disponíveis a qualquer sócio que a solicite.

12. As propostas de orçamento, contas, relatórios e planos de atividades devem ser divulgadas aos associados no mínimo com 15 dias de antecedência em relação à assembleia geral respetiva, sem a qual não poderão ser apreciadas.

13. O presidente terá as seguintes atribuições:

- a) Representar legalmente a associação perante organismos públicos ou privados;
- b) Convocar as reuniões da direção;
- c) Ordenar pagamentos, despachar com a sua assinatura documentos internos, atas, correspondência diversa.

14. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, tendo, neste caso, as mesmas atribuições que ele, gere os fundos pertencentes à associação, elaborará o orçamento e a gestão de contas.

15. O secretário trata de toda a documentação da associação, redige as atas da assembleia geral e da direção, autoriza as certificações necessárias para o registo de sócios.

Artigo 15º

Conselho fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

2. Ao conselho fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção;
- b) Fiscalizar a administração realizada pela direção da associação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.

3. O conselho fiscal deve reunir pelo menos três vezes por ano.

4. Em cada uma das suas reuniões ordinárias o conselho fiscal deverá emitir um parecer sobre as contas gerais da associação e a sua saúde financeira, o qual deverá ser remetido ao presidente da direção.

5. O conselho fiscal deverá emitir parecer sobre o relatório de atividades, balanço e contas a submeter à assembleia geral antes da realização da respetiva reunião.

6. O tesoureiro da direção e outros membros da direção devem comparecer nas reuniões do conselho fiscal sempre que para isso sejam solicitados pelo presidente do conselho fiscal.

1- A convocatória para as reuniões do conselho fiscal deverá ser enviada aos seus membros e a todos aqueles a quem o presidente do conselho fiscal solicite comparecimento até 8 dias antes da data da sua realização.

Artigo 16.º

Substituições

1- Na impossibilidade do presidente da mesa da assembleia geral poder dirigir os trabalhos da assembleia, o primeiro secretário ou o segundo secretário proporá então um associado presente na sala, com direito a voto, para exercer as funções de presidente da mesa da assembleia geral, o que terá que ser votado e aprovado por maioria dos associados presentes,

podendo a votação ser de forma não secreta, salvo se existir alguma opinião expressa em contrário.

2- Na impossibilidade de algum dos secretários poder secretariar os trabalhos da assembleia, o presidente ou o presidente em exercício da mesa da assembleia geral proporá um associado presente na sala, com direito a voto, para exercer a respetiva função, o que terá que ser votado e aprovado por maioria dos associados presentes, podendo a votação ser de forma não secreta, salvo se existir alguma opinião expressa em contrário.

CAPÍTULO III

Eleição de órgãos sociais

Artigo 17.º

Procedimentos eleitorais

1- Os órgãos da Associação são eleitos em lista conjunta submetida a votação secreta à Assembleia competente.

2- Qualquer lista candidata à mesa da assembleia geral, à direção e ao conselho fiscal deve ser enviada por correio registado com aviso de receção ao presidente da mesa da assembleia geral para a morada da sede da associação até 15 dias antes da data da assembleia geral eleitoral, contados a partir da data de entrega nos correios. A disponibilização aos associados das listas candidatas e respetivos programas será feita através da página oficial da associação.

3- As candidaturas à direção devem incluir o programa que se propõem executar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Omissões, cumprimento, complementaridade e subordinação normativa

1- Todas as omissões ao presente regulamento serão resolvidas pela direção.

2- Todos os dirigentes e colaboradores da associação têm obrigação de conhecer este regulamento.

3- Este regulamento é complementado com regras específicas já aprovadas ou a aprovar.

4- Este regulamento é subordinado aos estatutos mas sobrepõe-se, em situação de conflito, às regras específicas aprovadas ou a aprovar.

(Regulamento Interno da Associação Vale da Cascata)